ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Capivari de Baixo, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO**, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 95.780.441/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIR ANTÔNIO BITENCOURT**, portador do RG nº 1.188.915 e CPF nº 607.780.409-68 e a **ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Osvaldo Pinto da Veiga, n. 01, Centro, Capivari de Baixo/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 12.606.501/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva **VALDECI FRANCISCO ALGAYER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.181.780-72 e portador da carteira de identidade nº 7.133.531-SSP/SC e **KARINA DE OLIVEIRA CONSTANTINO**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade n° 4639856 - SSP/SC, inscrito no CPF n° 009.057.829-50, na qualidade de Diretora Administrativa Financeira da AJL.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Plano de Trabalho apresentado em observância às disposições da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal n° 1.478/2022, além da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é cooperar (conforme detalhamento presente no Plano de Trabalho anexo) com a Associação na execução da promoção dos seguintes eventos e respectivas datas de realização:

- *Domingo no Parque – Em comemoração ao Aniversário do município – 30/03/25*
- *Copa Brasil de Vôlei de Praia – 23/05/25 à 25/05/25*
- *Orquestra Filarmônica Catarinense – 04/07/25*
- *VIII Challenge Internacional de Basquete 3X3 – 10/10/25 à 12/10/25*

Os mencionados eventos serão abertos e gratuitos a população, com competições internacionais e nacionais de alto padrão, atraindo desta forma novos praticantes e consumidores da modalidade do esporte e fomentando o entretenimento, a cultura e arte no município. Tais atividades serão desenvolvidas no município de Capivari de Baixo, nas

Clicksign 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

dependências do Parque Diamante, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

A presente cooperação configura um interesse público relevante, pois visa promover o acesso gratuito a eventos esportivos e culturais de alta qualidade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, a inclusão de diferentes públicos e a democratização do esporte e da cultura. Além disso, a realização de eventos desse porte fortalece a economia local, estimulando o turismo, o comércio e a prestação de serviços, gerando impacto positivo para a comunidade e fomentando novas oportunidades de negócios e empregos temporários.

O incentivo ao esporte e à cultura também está alinhado ao estatuto da **ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA** e às diretrizes constitucionais e legais de promoção do bem-estar social, conforme previsto nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, qu**e** estabelecem o acesso ao esporte e à cultura como direitos fundamentais. A parceria entre o Município e a Associação permite uma atuação conjunta para garantir o efetivo exercício desses direitos, promovendo a qualidade de vida da população e fortalecendo a identidade cultural local.

Dessa forma, o presente ajuste resguarda e atende ao interesse público, incentivando o esporte e a cultura como instrumentos essenciais para a inclusão social, a qualidade de vida e o crescimento econômico sustentável. Além disso, está alinhado às diretrizes das políticas públicas de promoção do bem-estar social e desenvolvimento regional, reforçando o compromisso dos participes com a valorização da cultura e do esporte como agentes transformadores da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo):

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

Clicksign 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**, ***mediante disponibilidade***, conforme cronograma presente no plano de trabalho, disponibilizar apoio logístico e estrutural para os eventos especificados, através do fornecimento dos seguintes recursos humanos e materiais, nos dias definidos para realização de cada evento:

a) *Domingo no Parque – Em comemoração ao Aniversário do município – (30/03/25):* disponibilizar ambulância, equipe de enfermagem, 02 (duas) cadeiras de rodas e organizar escala para presença de guardas municipais.
b) *Copa Brasil de Vôlei de Praia (23/05 a 25/05):* disponibilizar 01 (uma) Retroescavadeira ou Bobcat com operador, 01 (uma) Motoniveladora com operador (se necessário), ambulância, equipe de enfermagem, 02 (duas) cadeiras de rodas e organizar escala para presença de guardas municipais.
c) *Orquestra Filarmônica Catarinense (04/07):* disponibilizar ambulância, equipe de enfermagem, 02 (duas) cadeiras de rodas e organizar escala para presença de guardas municipais.
d) *Challenge Internacional de Basquete 3x3 (10/10 a 12/10):* disponibilizar ambulância, equipe de enfermagem, 02 (duas) cadeiras de rodas e organizar escala para presença de guardas municipais.

Subcláusula única – O **MUNICÍPIO** disponibilizará os recursos humanos e materiais especificados no Plano de Trabalho durante toda a extensão dos eventos contemplados, conforme a programação anexada ao presente Acordo de Cooperação ou conforme programação que venha a ser organizada posteriormente, desde que previamente acordada entre as partes.

Clicksign 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA**:

a) disponibilizar profissional que irá acompanhar os serviços, orientando a equipe nos dias dos eventos;
b) divulgar a cooperação do município na aplicação do plano de trabalho;
c) encaminhar e encarregar-se de manter atualizado o servidor responsável pelo Setor de Convênios sobre qualquer alteração no cronograma apresentado;
d) orientar os profissionais que acompanharão os eventos na sua chegada, quanto ao local que poderão desenvolver suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria ou ato equivalente, os responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

O Município de Capivari de Baixo deverá indicar servidores públicos para atuar no acompanhamento, fiscalização e cumprimento do presente acordo, coordenando, organizando, articulando, monitorando e supervisionando as ações a serem implementadas.

A Associação Jorge Lacerda, por sua vez, deverá indicar empregados ou representantes que atuarão na execução das atividades pactuadas, garantindo a comunicação direta com o Município, promovendo o alinhamento operacional e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis designados a comunicação formal com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações. No entanto, considerando a natureza e simplicidade de determinadas interações, as partes poderão, de comum acordo, dispensar a comunicação formal em casos específicos, desde que não comprometam a transparência e a execução do ajuste.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

entre os participes e outras que se fizerem necessárias, serão custeadas diretamente pelo Município, no que lhe competir, mediante suas dotações orçamentárias próprias, e pela Associação, com recursos próprios ou oriundos de eventuais patrocinadores, sem gerar qualquer repasse financeiro entre as partes e sem ônus adicional ao erário municipal.

O presente acordo não acarreta qualquer custo financeiro direto para o Município, sendo formalizado exclusivamente para permitir a inclusão da logomarca da Prefeitura nos eventos mencionados, como forma de reconhecimento do apoio institucional à iniciativa.

Os eventos abrangidos por este acordo serão inteiramente gratuitos e acessíveis à comunidade, garantindo à população o acesso a atividades esportivas e culturais de alto nível. Além de promover o lazer, a cultura e a prática esportiva, essas iniciativas têm impacto direto no desenvolvimento econômico local, estimulando o comércio, o turismo e a geração de empregos, fortalecendo, assim, a economia do município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula única. Será admitida a alteração do presente acordo para inclusão de eventos que não estavam previstos na data de sua assinatura, desde que haja solicitação expressa da **ASSOCIAÇÃO** acompanhada de um Plano de Trabalho atualizado e específico para o novo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando

Clicksign 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3623-4400

o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Capivari de Baixo deverá providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

A Associação Jorge Lacerda, por sua vez, poderá divulgar a parceria e suas atividades por meio de seus próprios canais de comunicação, respeitadas as normas vigentes e desde que observado o caráter institucional da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Clicksign 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Capivari de Baixo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capivari de Baixo, na data da assinatura digital.

_____

Município de Capivari de Baixo/SC
Prefeito Municipal
Claudir Antônio Bitencourt
CPF: 507.017.119-49

_____

Associação Jorge Lacerda
Presidente da Diretoria Executiva
Valdeci Francisco Algayer
CPF: 343.181.780-72

_____

Associação Jorge Lacerda
Diretora Administrativa/Financeira
Karina de Oliveira Constantino
CPF: 009.057.829-50

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Arquivo - Acordo de Cooperação 2025 - AJL e PMCB.pdf

Documento número #205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf

Hash do documento original (SHA256): 8c71a2db7db3d0b9862f99c1b45b7db982983420b852e1bf85588170761e398a

Assinaturas

Dafna Correa
CPF: 047.110.049-80
Assinou como testemunha em 19 mar 2025 às 08:11:28

Valdeci Francisco Algayer
CPF: 343.181.780-72
Assinou como representante legal em 19 mar 2025 às 09:37:21

Flavia Locks Nunes
CPF: 101.038.639-58
Assinou como testemunha em 18 mar 2025 às 14:32:40

Karina de Oliveira Constantino
CPF: 009.057.829-50
Assinou como representante legal em 18 mar 2025 às 15:18:23

CLAUDIR ANTÔNIO BITENCOURT
CPF: 607.780.409-68
Assinou como representante legal em 18 mar 2025 às 15:09:59

Log

18 mar 2025, 13:28:56	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 criou este documento número 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2025 (13:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2025 (10:33).

18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 adicionou à Lista de Assinatura: coordenacao@parque.diamanteenergia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dafna Correa.
18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@parque.diamanteenergia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia Locks Nunes e CPF 101.038.639-58.
18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 adicionou à Lista de Assinatura: daf@parque.diamanteenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina de Oliveira Constantino e CPF 009.057.829-50.
18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@parque.diamanteenergia.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdeci Francisco Algayer e CPF 343.181.780-72.
18 mar 2025, 14:32:38	Operador com email administrativo@parque.diamanteenergia.com.br na Conta d4f4707d-285a-490c-a615-2af80f769fe6 adicionou à Lista de Assinatura: Convenios@capivaridebaixo.sc.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIR ANTÔNIO BITENCOURT e CPF 607.780.409-68.
18 mar 2025, 14:32:40	Flavia Locks Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@parque.diamanteenergia.com.br. CPF informado: 101.038.639-58. IP: 177.124.48.227. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2025, 15:09:59	CLAUDIR ANTÔNIO BITENCOURT assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail Convenios@capivaridebaixo.sc.gov.br. CPF informado: 607.780.409-68. IP: 201.182.124.235. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2025, 15:18:23	Karina de Oliveira Constantino assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail daf@parque.diamanteenergia.com.br. CPF informado: 009.057.829-50. IP: 201.76.10.252. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2025, 08:11:28	Dafna Correa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordenacao@parque.diamanteenergia.com.br. CPF informado: 047.110.049-80. IP: 104.28.63.67. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 mar 2025, 09:37:21	Valdeci Francisco Algayer assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@parque.diamanteenergia.com.br. CPF informado: 343.181.780-72. IP: 179.108.174.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.482533 e longitude -48.997734. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2025, 09:37:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 205b1488-e7f7-4207-b58b-d1e8f393bdcf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.